



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 18 de dezembro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 092/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, alteração na Lei Municipal nº 2.549/2023, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato administrativo temporário de Nutricionista.

Há necessidade de adequação quanto a Lei Municipal originária da referida contratação que é a Lei Municipal nº 2.453/2022.

A Lei Municipal nº 2.472/2022, faz referência aos servidores efetivos e não aos contratos temporários. Portanto, faz-se necessária a devida fundamentação atrelando-se a possibilidade de prorrogação do Contrato de Nutricionista oriundo da Lei Municipal nº 2.453/2022.

Certos da aprovação, urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:6958
9771068

Assinado de forma digital
por GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2023.12.18
17:06:17 -03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 092/2023

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.549/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado artigo 1º da Lei Municipal nº 2.549/2023, de 07 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato temporário de Nutricionista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, o contrato temporário de Nutricionista, autorizado pela Lei 2.453, de 15 de dezembro de 2022, até 31 de dezembro de 2024”.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.549, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 18 de dezembro de 2023.

**GERMANO
STEVENS:695897
71068**

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2023.12.18 17:05:53
-03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se